



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria Regional

---

## PROVIMENTO CORREG Nº 03, DE 05 DE ABRIL DE 2010

*Acresce o parágrafo 5º ao artigo 243, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.*

O Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Doutor ARNOR LIMA NETO, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere o art. 29, inciso IV, do Regimento Interno, diante da necessidade em promover alteração no Provimento Geral da Justiça do Trabalho da 9ª Região,

### CONSIDERANDO

1. o requerimento formalizado pela Comissão do SUAP, solicitando revisão do Provimento Geral da Corregedoria Regional, quanto ao arquivamento definitivo de autos que envolvam credores menores de idade, quando encerrada a execução;
2. os argumentos constantes do Expediente SECOR nº 22/2007, quanto à necessidade de preservação dos autos até que o interessado atinja a maioria e a exigência do registro de execução em curso, em caso de arquivamento provisório, impossibilitando a obtenção de certidões negativas, pelas reclamadas;
3. a necessidade de modernização dos procedimentos visando ao interesse público e ao princípio da eficiência;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Acrescentar o § 5º ao artigo 243, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 243. (...)*

*(...)*

*§ 5º. Os autos com execução encerrada envolvendo interesse de menores, com depósito em caderneta de poupança, serão enviados ao arquivo definitivo, observada a inexistência de outras pendências, mediante identificação da peculiaridade dessa situação, nos autos e no SUAP. Nesses casos, os autos permanecerão no arquivo definitivo até que o interessado atinja a maioria, com anotação do status “arquivo definitivo – MENOR”. Implementada a maioria, os autos retornarão à Vara do Trabalho, mediante alerta automático do SUAP, a fim de que seja intimada a parte para o fim de promover o levantamento dos valores depositados, arquivando-se definitivamente os autos, sob o status “arquivo definitivo”.”*

**Art. 2º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Curitiba, 05 de abril de 2010.

**Desembargador ARNOR LIMA NETO**  
**CORREGEDOR REGIONAL**